



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE URUSSANGA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.898, de 28 de maio de 2002.

Dá nova redação a Lei n° 965, de 28 de junho de 1985 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMDEMA, e dá outras providências.

VANDERLEI OLIVIO ROSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE URUSSANGA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Urussanga nos assuntos referentes à proteção e à preservação ambiental no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho de que trata este artigo integra a estrutura organizacional da Prefeitura como órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal de Urussanga .

Art. 2º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente- COMDEMA, compete:

I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate e vetores e proteção da fauna e da flora;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02 da Lei nº 1.898, de 28.05.02

VI – propor medidas que visem a integração com a Região da AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera), com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns,

Art. 3º O Conselho Municipal do Meio Ambiente compõe-se dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por ato do Prefeito Municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- e) um representante das Organizações não Governamentais - ONGs;
- f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) um representante do SAMAE;
- h) um representante da Associação Comercial e Industrial de Urussanga;
- i) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) um representante das Associações de Moradores;
- k) um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- l) um representante da Polícia da Militar.

Parágrafo único. Para cada membro titular é indicado um suplente.

Art. 4º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é dirigido por 1(um) Presidente e 1(um) Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria absoluta, e um Secretário Executivo escolhido pelo Conselho e designado pelo Prefeito Municipal, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho é de 2(dois) anos, permitida reeleição, uma única vez.

Art. 6º O exercício das funções de membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, é gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho, perceberão diárias no valor dos limites estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários do Poder Executivo, quando não forem servidores do Município, bem como as respectivas passagens.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03 da Lei nº 1.898, de 28.05.02

Art. 8º O Conselho Municipal do Meio Ambiente manterá intercâmbio com os órgãos de outras administrações municipais, bem como com as esferas estadual e federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do meio ambiente no Município.

Art. 9º O Conselho Municipal do Meio Ambiente sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação

Art. 10. O prazo para a instalação do Conselho Municipal do Meio Ambiente é de 45 (quarenta e cinco) a partir da publicação da presente lei.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação o Conselho Municipal do Meio Ambiente elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Lydio De Brida, em Urussanga, 28 de maio de 2002.

VANDERLEI OLIVIO ROSSO
Prefeito Municipal

ADEMIR DE BRIDA JUNIOR
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2002.

JOANINHA COPETTI
Assistente